

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2025 de 11 de fevereiro de 2025

Constitui um dos objetivos do Governo Regional dos Açores regular a fixação de docentes, implementando incentivos a serem aplicados nas ilhas, unidades orgânicas e grupos de recrutamento mais carenciados, conforme, consta do Programa do XIV Governo Regional e da Estratégia Educação Açores 2030.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2024/A, de 11 de outubro, verificada a existência continuada de carência de pessoal docente devidamente habilitado, por resolução do Conselho do Governo Regional é determinada a aplicação de incentivos à estabilidade.

Nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 82.º, a referida resolução fixa, por cada época de concurso interno e externo, os níveis e grupos disciplinares, ou especialidades, a que os incentivos se aplicam e as unidades orgânicas abrangidas.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, podem ser concedidos subsídios e outras formas de apoio a pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do Plano Regional Anual da Região Autónoma dos Açores, designadamente em matéria de educação, justificando-se, neste enquadramento, a adoção de medidas de apoio que promovam o incentivo à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado.

Assim, nos termos das alíneas a, b) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2024/A, de 11 de outubro, e da alínea a) do n.º 1, e n.ºs 7, 8 e 10 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar a aplicação de incentivos à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado, nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, nos concursos internos e externos de provimento para 2025/2026, nos termos definidos no Anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 - Autorizar o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, a conceder apoios, designadamente ao nível do alojamento e deslocações, que promovam o incentivo à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, nos concursos internos e externos de provimento para 2025/2026.

3 - A concessão dos apoios referidos no número anterior fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

4 - Os objetivos, o tipo e o valor dos apoios mencionados no n.º 2, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, são previstos em portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação e objeto de declaração de concordância assinada pelo beneficiário.

5 - O limite máximo orçamental dos apoios a conceder, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, é de 176.608,00 € (cento e setenta e seis mil e seiscentos e oito euros).

6 - Os encargos referidos no número anterior são repartidos pelos anos de 2025 e 2026 do seguinte modo:

a) Para o ano 2025, o montante de 57.600,00€ (cinquenta e sete mil e seiscentos euros);

b) Para o ano 2026, o montante de 119.008,00 € (cento e dezanove mil e oito euros).

7 - Os encargos resultantes da presente resolução enquadram-se no Programa 5 — Educação, dinâmica cultural e desporto - 5.6 Projetos pedagógicos - Ação 5.6.4 (A1388) - Incentivos à fixação de pessoal docente.

8 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 06 de fevereiro de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Anexo

(a que se refere o n.º 1)

Aplicação de Incentivos à Estabilidade Docente na Região Autónoma dos Açores nos concursos para 2025/2026

Artigo 1.º

CrITÉRIOS

Constituem critérios cumulativos para determinação das vagas que dão lugar à aplicação de incentivos à estabilidade de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores devidamente habilitado:

- a) A unidade orgânica do sistema educativo regional estar localizada nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores ou Corvo;
- b) A colocação em causa integrar-se em grupo de recrutamento e unidade orgânica em que, tendo sido disponibilizada vaga para contratação a termo em horário anual e completo para o ano escolar 2024/2025, a mesma não tenha sido ocupada por inexistência de candidatos na primeira colocação para o efeito, tendo transitado para procedimento concursal disponibilizado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA);
- c) A colocação corresponder a grupo de recrutamento e unidade orgânica em que seja aberta vaga para quadro de escola ou quadro de ilha no concurso interno de provimento para o ano escolar 2025/2026.

Artigo 2.º

Identificação das vagas

As vagas para as quais são definidos incentivos à estabilidade, nos concursos docentes para 2025/2026, pressupõem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Vagas disponibilizadas na BEPA, em horário anual, nos termos da alínea b) do artigo anterior, identificadas no quadro anexo;

b) Das vagas a que se refere a alínea anterior são deduzidas aquelas que não determinem a abertura de lugar de quadro, a apurar para o concurso de provimento de pessoal docente para o ano escolar 2025/2026.

Anexo

(a que se refere a alínea a) do artigo 2.º)

Nome da Escola\Grupo	101	110	111	120	200	240	250	300	320	330	360	400	420	500	510	520	530	550	700	Soma
EBS de Santa Maria								3			1							1		5
EBS da Graciosa	2	1	2													1		1		7
EBS da Calheta			1			1													1	3
EBI de Vila do Topo																				0
EBS de Velas			1	1		1	1						1				1			6
EBS das Flores	1	3	1		2	1	2	3	1			2	1			3		1		21
EBS Mouzinho da Silveira									1	2				1	1	1				6
Total: 48																				